

Instituto Brasileiro do Café

Edital a que se refere a Resolução n.º 195, de 24-6-61 — Programa de Incentivo à Produção de Café Solúvel

O Presidente do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista a Resolução n.º 195 de 24-6-61, publicada no Diário Oficial da União, que estabelece normas para execução de um programa de incentivo à produção de café solúvel no Brasil, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá os estudos, planos e projetos, a fim de selecionar as empresas mais aptas para receberem os benefícios da citada Resolução, observadas as seguintes condições:

1 — DOS REQUISITOS DOS PARTICIPANTES

1.1 Poderão apresentar os seus planos de industrialização para os fins preconizados no presente Edital as empresas (sociedades, organizações e cooperativas) com existência legal no Território nacional e as que vierem a organizar-se com o objetivo social da indústria do café solúvel, desde que cumpram as exigências adiante estabelecidas.

1.2 As empresas em organização deverão apresentar dados complementares e supletivos, de modo a comprovar a tramitação do processo regular de sua constituição.

1.3 Os participantes deverão satisfazer os seguintes requisitos:

1.3.1 certidão de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive do imposto de renda;

1.3.2 certidão relativa ao cumprimento da proporcionalidade de empregados, de acordo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (2/3);

1.3.3 certidão a que se refere o Decreto-Lei n.º 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as Instituições de Seguros Sociais);

1.3.4 apolices de seguro de acidentes do trabalho;

1.3.5 quitação com o imposto sindical da empresa e do seu responsável técnico;

1.3.6 certificado de quitação com o serviço militar e título eleitoral do responsável pela empresa, ou atestado de permanência no País, quando se tratar de estrangeiro;

1.3.7 declaração por escrito de que a empresa se submete às normas da Resolução do IBC, n.º 195, de 24-6-61, e às exigências contidas neste Edital; que reconhece a Comissão Julgadora como o único árbitro para, a seu exclusivo critério, selecionar as empresas que devam ser beneficiadas com os efeitos da Resolução acima, sem que caiba à empresa o direito de intervir ou reclamar quanto aos resultados da seleção (firma reconhecida);

1.3.8 recibo original da caução de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), depositada em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública Federal, pelo seu valor nominal, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil S. A., em favor do Instituto Brasileiro do Café, como garantia da assinatura do contrato (item 5.1);

1.3.9 publicação, no órgão oficial, dos atos constitutivos, das atas de assembleia, de alterações estatutárias, de aumentos do capital social e da eleição da atual Diretoria, assim como o contrato social e alterações, com a prova de seu arquivamento nos órgãos competentes;

1.3.10 atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento bancário, com as firmas reconhecidas;

1.3.11 indicação das fontes que poderão prestar referências ou ser consultadas para o preparo da ficha cadastral.

1.4 Todos os documentos poderão ser apresentados em fotocópia, devidamente autenticada, exceto o comprovante da caução.

1.5 A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos poderá acarretar a eliminação da empresa, a critério da Comissão Julgadora.

2 — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1 A documentação exigida e discriminada no item 1.5, assim como os estudos, planos e projetos dos participantes deverão ser apresentados em dois envelopes, devidamente fechados e lacrados, sem marca de abertura ou violação, por ocasião da entrega, até às 14 horas do 120.º dia da data da

publicação deste Edital no Diário Oficial da União, impretrivelmente, no Departamento de Assistência à Cafeicultura do IBC, à av. Rodrigues Alves, 129 — 3.º, onde serão protocolados, contra recibo consignando-se o dia e hora da entrada.

2.2 O primeiro envelope deverá conter os documentos exigidos dos participantes, a que se refere o item 1.3, e trazer em sua parte externa os seguintes dizeres:

A
COMISSÃO DO CAFÉ SOLUVEL — IBC
DOCUMENTOS DE (nome da empresa)

2.3 O segundo envelope conterá os estudos, planos, projetos, memoriais descritivos, justificativas, plantas, gráficos, organogramas e demais informações relativas à industrialização do café solúvel, de acordo com os dados do presente Edital e suas especificações. Este segundo envelope deverá trazer em sua parte externa:

A
COMISSÃO DO CAFÉ SOLUVEL
ESTUDOS, PLANOS E PROJETOS DE (nome da empresa).

2.4 Na elaboração dos estudos, planos e projetos e demais elementos previstos no item antecedente, deverão os participantes observar, rigorosamente, o que é estabelecido nas «Normas Técnicas dos Estudos, Planos e Projetos de Industrialização do Café Solúvel» que, em impresso próprio, será entregue aos participantes, que o deverão solicitar no Departamento de Assistência à Cafeicultura, do IBC. O exemplar será rubricado pelo Chefe do DAC e entregue contra recibo.

2.5 As «Normas Técnicas dos Estudos, Planos e Projetos de Industrialização do Café Solúvel» constituem Anexo do presente Edital, dele fazendo parte integrante e complementar para todos os fins de direito.

2.6 Os trabalhos deverão ser apresentados em duas vias datilografadas, sendo a primeira em papel timbrado e convenientemente datada e assinada, da maneira mais completa e elucidativa, a critério da empresa participante, obedecendo, porém, à ordenação e seqüência estabelecidas nas normas técnicas referidas neste Edital. Os gráficos, desenhos, organogramas, plantas e fluxogramas serão apresentados de forma própria e deverão conter, de acordo com a lei, a assinatura do responsável técnico, quando for o caso.

3 — DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 A abertura dos envelopes se processará às 14 horas, do 120.º dia da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, do DAC, passando a Comissão Julgadora examinar, de início, a documentação contida no primeiro envelope de cada empresa, sendo eliminadas aquelas que não cumprirem as exigências deste Edital, a cujas representantes será efetuada a devolução dos segundos envelopes. Proceder-se-á, então, a abertura do segundo envelope das restantes empresas, convidando a Comissão os representantes de cada uma delas a subscreverem a documentação das mesmas.

3.2 Será lavrada uma ata circunstanciada da sessão, a qual consignará todas as ocorrências verificadas.

4 — DO JULGAMENTO

4.1 De posse de todos os elementos apresentados, a Comissão Julgadora iniciará seus estudos a fim de concluir pela seleção da empresa ou empresas participantes, que melhor atenderem aos termos e condições deste Edital.

4.2 Reserva-se à Comissão Julgadora o direito de não aceitar os estudos e planos que, a seu critério, não atendam aos requisitos essenciais da industrialização, ou não encerrarem garantias reais de exequibilidade, podendo mesmo desclassificar as empresas e anular o concurso ou prova de seleção, no todo ou em parte, sem que assista aos participantes outra reclamação ou recurso.

4.3 No julgamento dos trabalhos apresentados, a Co-